



## PROCESSO DE DISPENSA nº 383/2020

### ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a contratação da empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para regularização fundiária de imóveis urbanos, para atender as necessidades Município de Ipameri, conforme Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor e Parecer nº 376/2020 – PGM, constante do procedimento, com a empresa **FERNANDES MUSSI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.151.070/0001-60, situada na Rua Antônio Lenza, nº 10, Bairro Guanabara – Ipameri - Goiás, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Sr. Rafael Fernandes Mussi, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 5.294.794 SPTC/GO e CPF nº 029.931.581-98, residente e domiciliado em Ipameri – GO, no valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 20200003272.

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2020.

**Walter Alves do Nascimento**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## PROCESSO DE DISPENSA nº 383/2020

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita do Município de Ipameri, Estado de Goiás, Gestora Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação da Comissão de Licitações, contratação da empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE IPAMERI, conforme inciso II, do art. 24 da lei 8.666/93 e Parecer nº 376/2020 – PGM, constante do procedimento, com a empresa **FERNANDES MUSSI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.151.070/0001-60, situada na Rua Antônio Lenza, nº 10, Bairro Guanabara – Ipameri - Goiás, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Sr. Rafael Fernandes Mussi, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 5.294.794 SPTC/GO e CPF nº 029.931.581-98, residente e domiciliado em Ipameri – GO, no valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), para vigência do contrato de 02 de abril de 2.020 a 02 de junho de 2.020, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2020.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**